



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO

CNPJ 13.751.102/0001-90

Lei Nº. 1.205/2013

De 18 de junho de 2013

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA
LICENÇA MATERNIDADE ÀS SERVIDORAS
PÚBLICAS GESTANTES E ADOTANTES DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
MUNICÍPIO DE ITAPETINGA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica prorrogada a licença-maternidade às funcionárias públicas do Município Itapetinga (BA), da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, mediante inspeção médica, com remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime de previdência social, em consonância com o art. 2º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, embasado no inc. XVIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 1º. A prorrogação será garantida à funcionária pública da Administração Direta e Indireta, mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, inc. XVIII, da Constituição Federal.

§ 2º. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 3º. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO

CNPJ 13.751.102/0001-90

§ 4º. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Artigo 2º A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança, observado os §§ 3º e 4º do art. 1º.

- I. Se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- II. De dois meses completo até um ano de idade incompleto, 120 dias;
- III. De um ano completo até quatro anos de idade incompletos, 60 dias;
- IV. De quatro anos completo até oito anos de idade incompletos, 30 dias.

Parágrafo único – As crianças adotadas que se encontrem matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência;

Artigo 3º. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, em 18 de junho de 2013.


José Carlos Cruz Carqueira Moura
Prefeito Municipal